



Comissão de Agricultura e Pescas

Relatório

Projeto de Lei n.º 218/XV (BE)

Autor:

Hugo Maravilha (PSD)

Assunto:

“Regula o transporte de longo curso de animais vivos”

1. Nota introdutória

O BE apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei nº 218/XV – “*Regula o transporte de longo curso de animais vivos*” a 13 de julho de 2022, tendo sido admitido e baixado à Comissão de Agricultura e Pescas (CAPes), comissão competente, a 14 de julho de 2022.

Foi disponibilizada Nota Técnica que é parte integrante do presente parecer.

2. Objeto

A iniciativa em análise visa alterar o Decreto-lei n.º 140/2006, de 27 de julho, que criou o “Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), que estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, bem como o regime jurídico dos centros de agrupamento, comerciantes e transportadores e as normas de funcionamento do sistema de recolha de cadáveres na exploração (SIRCA)”.

A iniciativa pretende introduzir um artigo novo (10º-A) no diploma referido relativo a “*Transporte internacional de animais vivos por via marítima para fora do Espaço da União Europeia*”, onde se determina que o transporte de animais vivos por via marítima para fora do Espaço da União Europeia só possa ser autorizado quando se verificar cumulativamente quatro condições.

As condições cumulativas fixadas no projeto de lei em análise são:

- a) «A existência de um médico-veterinário, especificamente autorizado para o efeito pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária, e que seja responsável pela sanidade e bem-estar animal durante o processo de embarque, viagem e desembarque;
- b) A não existência de mutilações aos animais e outras formas de violência anteriores, no decurso e posteriores ao embarque;
- c) A existência no navio de espaço suficiente ao bem-estar animal, em que este se possa deitar e seja possível ao médico-veterinário circular entre estes para prestação dos cuidados médicos necessários.

- d) A existência de alimentação e bebida adequada e necessária, de um plano de limpeza, de um sistema de escoamento, de ventilação adequada e de espaços próprios para intervenção médico-veterinária.»

A definição das contraordenações e outras normas no âmbito do determinado pela European Food Safety Authority são remetidas para regulamentação pelo Governo (art 3º e 4º).

A motivação do BE transita de outras legislaturas passadas e pressupõe que são necessárias regras adicionais em matéria de bem-estar animal no transporte de longo curso de animais exportados. Os proponentes consideram que é obrigação do Estado português impor medidas e legislar para o bem-estar animais “dos quais promove a exportação”.

3. Conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e cumprimentos da lei formulário

A presente iniciativa legislativa é apresentada pelo BE no âmbito do poder de iniciativa da lei, em conformidade com o disposto no nº1 do artigo 167º e da alínea d) do nº1 do artigo 197º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 119º do Regimento da Assembleia da República (RAR). Respeita os requisitos formais relativos às iniciativas em geral e aos projetos de lei, em particular, previstos nos artigos 124º do Regimento.

De acordo com a Nota Técnica, que é parte integrante do presente parecer, e caso a aprovação da iniciativa se verifique, o título da mesma deve ser objeto de aperfeiçoamento formal, por se vir a tratar da nona alteração ao diploma. Pois a lei formulário, dispõe que *«os diplomas que alterem outros devem indicar o número de ordem da alteração introduzida e, caso tenha havido alterações anteriores, identificar aqueles diplomas que procederam a essas alterações, ainda que incidam sobre outras normas»*.

4. Enquadramento Legal

O enquadramento jurídico da matéria vertida na iniciativa legislativa, o transporte de longo curso de animais vivos, é disciplinado nas normas que compõem o Decreto-Lei n.º 142/2006, de

27 de julho, onde o Capítulo II (artigo 12.º) determina os requisitos que devem ser observados pelos transportadores, e, o Capítulo III (artigos 13.º a 19.º) aborda a circulação animal, o qual descreve, no seu âmbito, os documentos de acompanhamento, as normas sanitárias para a circulação, a emissão de documentos e a inutilização dos meios de identificação, passaportes e documentação de suporte ao registo e movimentação animal.

A nota técnica que é parte integrante do presente parecer detalha e enquadra detalhadamente a questão em termos legislativos nacionais e comunitários.

5. Conclusões

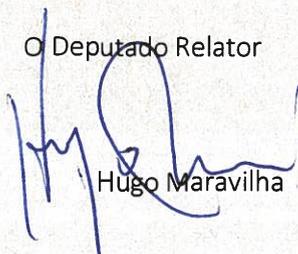
A Comissão de Agricultura e Pescas é de parecer que o Projeto de Lei nº 218/XV – “*Regula o transporte de longo curso de animais vivos*”, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em plenário, reservando os grupos parlamentares o seu sentido de voto para o debate.

6. Anexos

Nota técnica, elaborada ao abrigo do disposto no artigo 131.º do regimento da Assembleia da República.

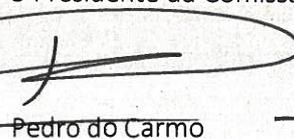
Palácio de S. Bento, 26 de setembro de 2022

O Deputado Relator



Hugo Maravilha

O Presidente da Comissão



Pedro do Carmo